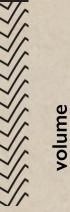




BOLETIMINFORMATIVO



A FALTA DE
TRANSPARÊNCIA SOBRE
O DESMATAMENTO E
VIOLÊNCIAS NOS
TERRITÓRIOS
QUILOMBOLAS

Segundo o Instituto Centro de Vida (ICV), o Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflora) e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), cerca de 94% da área desmatada nos biomas cerrado e amazônico, no segundo semestre de 2020, corresponde a desmatamento ilegal. O referido percentual representa 18 milhões de hectares, área superior aos territórios somados da Dinamarca, Holanda, Bélgica e Suíça." Nesse estudo, um dos pontos em destaque, é a recorrência na baixa transparência sobre a real situação do desmatamento nos estados que compõem esses biomas.

Uma hipótese para a omissão de dados é o papel que o lobby que o agronegócio exerce perante os órgãos de controle. Desse modo, o mascaramento de dados é uma forma de desestimular a fiscalização tanto a nível institucional, de órgãos como o Ministério Público, e também de instituições não governamentais.

Essa falta de transparência afeta a compreensão do real estado que se encontram os territórios tradicionais. A falta de transparência sobre o avanço do desmatamento encobre também as violências que essa prática vem causando sobre os territórios indígenas e quilombolas. Tais comunidades revelam descaso do Estado e destruição de seus territórios, infringindo suas formas particulares de convívio comunitário.

No MATOPIBA, quilombolas denunciam os impactos em seus territórios sobre o avanço da fronteira agrícola, estando em situações de conflitos diretos ou sentem-se ameaçados pelo avanço das plantações de soja em volta de suas territorialidades.

De acordo com o art. 225, III, da Constituição Federal, os povos de comunidades tradicionais têm seus territórios considerados como espaços protegidos e tratamento diferenciado sobre a legislação ambiental, esse direito a um tratamento diferenciado pode ser melhor compreendido no Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), instituído pelo Decreto N° 5.758/2006. O referido decreto prevê como uma de suas diretrizes assegurar os diretos territoriais das comunidades quilombolas e indígenas como instrumento para a conservação da biodiversidade.

Todavia, apesar da previsão normativa acima mencionada, eis que é recorrente as violências contra os quilombos, que há tempos habitam a região onde instituiu-se o complexo da fronteira agricola neoliberal do MATOPIBA. Observa-se, uma sobreposição dos diretos destes territórios em detrimento de uma política institucional de omissão estatal perante os reais níveis do desmatamento e garantias de direitos ambientais diferenciados sobre seus territórios tradicionais.

O Estado brasileiro não pode, em nenhuma hipótese, compactuar com ações criminosas, representadas por desmatamentos ilegais. O art. 37 da Constituição de 1988 inclusive determina a obediência aos princípios da eficiência e da publicidade dos aos da administração pública, o que exige uma fiscalização séria das atividades degradadoras do meio ambiente e da existência de um banco de dados acessível a qualquer cidadão, com informações verdadeiras.

Israel da Silva Oliveira Consultor Quilombola

Rozembergue Batista Dias Consultor Quilombola

*O presente boletim é fruto do edital de consultoria quilombola, uma parceria da CONAQ, com a Climate and Land Use Alliance (CLUA) e com a Associação Nacional de Quilombos para Cooperação – Negra Anastácia

